



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº. 4184 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e das outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I Da Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, regendo-se por esta Lei e por normas internas que vier a criar, órgão este colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§1º O Conselho terá composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional da Pessoa idosa e do Estatuto da Pessoa idosa.

§2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá disponibilizar recursos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

### **Capítulo II Da Competência**

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

- I. elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. sugerir ações destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- III. deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso;
- IV. envolver as instituições comprometidas no fortalecimento dos direitos da pessoa idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;
- V. incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados a pessoa idosa;
- VI. promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VII. fiscalizar a implementação de políticas de atenção a pessoa idosa;
- VIII. oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- IX. colaborar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- X. divulgar as políticas públicas de atenção e direitos da pessoa idosa;

12-10-1964 THE NATIONAL ARCHIVES

BY PRODUCTION OF THE  
ORIGINAL DOCUMENTS AND  
OTHERS. DOCUMENTATION



ISSUE BY CHAIRMAN OF THE BOARD OF DIRECTORS

1. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

2. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

1. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

2. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

1. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

2. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:

3. The Board of Directors of the National Archives and Records Administration has approved the following:



- XI. praticar todos os atos necessário à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
- XII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos do Poder Público com Organizações da Sociedade Civil, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União.

§1º Entende-se por Organização da Sociedade Civil, as pessoas jurídicas de direito privado enquadradas e caracterizadas conforme dispõe o inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§2º Ficam proibidas manifestações político-partidárias ou religiosas no Conselho Municipal do Idoso.

### **Capítulo III Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 6 (seis) membros, guardada paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo Único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

**Art. 4º** Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo com seus respectivos suplentes da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito, alocados nas seguintes secretarias:
  - a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b. Secretaria Municipal de Saúde;
  - c. Secretaria Municipal da Educação.
- II. 3 (três) conselheiros da sociedade civil preferencialmente ligados à defesa direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, eleitos em Fórum próprio e nomeados com seus respectivos suplentes da seguinte forma:
  - a. 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS;
  - b. 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil com inscrição ativa no Conselho;
  - c. 01 (um) representante idoso entre os usuários do SUAS.

**Art. 5º** A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os conselheiros representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.





**Art. 7º** O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá noventa dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§1º O regimento interno, aprovado pelo Conselho, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros e da sua aprovação pelo mesmo quórum.

**Art. 9º** A função de conselheiro não é remunerada, possuindo caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

#### **Capítulo IV Da Estrutura**

**Art. 10** O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões.

§1º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, compete deliberar e exercer o controle dos seus atos.

§2º A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º Às Comissões poderão ser criadas para finalidade necessária específica e compete realizar estudos e produzir indicativos e parecer para apreciação do Plenário.

§4º À Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá profissionais técnicos, visando assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11** As despesas que decorram da execução desta lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 3.143 de 22 de março de 2011.

CONFIDENTIAL  
CONFIDENTIAL  
CONFIDENTIAL



CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Novembro de 2022.

JOSE CLAUDIO  
MARTINS:01887538852

Assinado de forma digital por JOSE  
CLAUDIO MARTINS:01887538852  
Dados: 2022.11.08 11:28:27 -03'00'

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50,  
§1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

